



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0232700-16.1996.5.02.0063

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/1996

Valor da causa: R\$ 3.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

ADVOGADO: OSCAR DA SILVA BARBOZA

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA

ADVOGADO: MARCIO LAMONICA BOVINO

RECLAMADO: NELSON EDUARDO MALUF

ADVOGADO: MARIANA DRUMMOND FREITAS

INVENTARIANTE: VERA MARIA DAHER MALUF

RECLAMADO: VERA MARIA DAHER MALUF

ADVOGADO: MARIANA DRUMMOND FREITAS

TERCEIRO INTERESSADO: Prefeitura de São Paulo - SP (Secretaria Municipal da Fazenda, Subsecretaria da Receita Municipal)

TERCEIRO INTERESSADO: OCHO RIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: 4º Registro de Imóveis da Capital

TERCEIRO INTERESSADO: UNIAO BRASILEIRA DE GARAGENS LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO: 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP

TERCEIRO INTERESSADO: Unidade de Processamento Judicial III - Foro Central - São Paulo

TERCEIRO INTERESSADO: NEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO: ALDO BONAMETTI



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID. b59578d:

Vistos, etc.

Defiro a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo, no endereço fornecido pelo exequente em ID. b59578d (Viaduto de Chá, 15 - 12º andar -Capital - SP - CEP: 01002-900), para que forneça a este Juízo, no prazo de 20 dias, cópia da certidão de débitos de IPTU porventura existentes do imóvel matriculado sob o nº 181.560 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, sob pena de incorrer no crime de desobediência à ordem judicial.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO, 18 de Setembro de 2018

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o executado NELSON EDUARDO MALUF - CPF: 191.470.238-72, proprietário do imóvel penhorado em ID. 5506183 - Pág. 7, é falecido, conforme certidão da situação cadastral da Receita Federal.

SAO PAULO, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação trazida pelo Sr. Oficial em ID. 5403522 - Pág. 1, bem como o resultado da pesquisa INFOSEG (Situação Cadastral Receita Federal: cancelada por óbito sem espólio), intime-se o reclamante para, nos termos do artigo 878 da CLT, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

SAO PAULO, 19 de Novembro de 2018

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA

DAHER MALUF INVENTARIANTE: VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID. 03ff114

Vistos, etc.

Defiro a expedição de mandado de intimação em nome da inventariante do espólio do executado NELSON EDUARDO MALUF - CPF: 191.470.238-72, Sra. VERA MARIA DAHER MALUF - CPF: 014.741.428-85, no endereço fornecido pelo exequente em ID. 03ff114, para que tome ciência da penhora realizada sobre o imóvel (Matrícula 181.560 do 4º Ofício De Registro de Imóveis de São Paulo), para que perfaçam os efeitos do artigo 884 da CLT.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO, 26 de Julho de 2019

ADENILSON BRITO FERNANDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA

DAHER MALUF INVENTARIANTE: VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 83ca8b6

Vistos, etc.

Por ora, indefiro a intimação da inventariante por Edital, visto que há outro endereço constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta INFOJUD realizada em ID 467a6d8, ainda não diligenciado.

Expeça-se mandado de intimação em nome da inventariante do espólio do executado NELSON EDUARDO MALUF - CPF: 191.470.238-72, Sra. VERA MARIA DAHER MALUF - CPF: 014.741.428-85, no endereço fornecido pela pesquisa INFOJUD, AL LORENA 800 CJ 301 JARDIM PAULISTA, para que tome ciência da penhora realizada sobre o imóvel (Matrícula 181.560 do 4º Ofício De Registro de Imóveis de São Paulo), para que perfaçam os efeitos do artigo 884 da CLT.

Caso reste infrutífera a diligência acima, intime-se a inventariante através de EDITAL.

SAO PAULO, 12 de Setembro de 2019

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA

DAHER MALUF INVENTARIANTE: VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO, 8 de Outubro de 2019.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Vistos etc.

Processe-se em termos os Embargos à Execução opostos sob ID. 4610195. Intime-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, conclusos para julgamento.

SAO PAULO, 10 de Outubro de 2019

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA

DAHER MALUF INVENTARIANTE: VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, 18 de Outubro de 2019.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Vistos, examinados etc.

VERA MARIA DAHER MALUF, representante do espólio de NELSON EDUARDO MALUF, já qualificada nos autos, através de seu advogado, apresentou embargos à execução sob ID. 4610195, em face de ULISSES MENDES DE CASTRO, exequente, ora embargado, alegando, em síntese, excesso na execução quanto à penhora do imóvel de matrícula 181.560 do 4º Registro de Imóveis da Capital, indicando em substituição à penhora, a reserva de crédito junto aos autos 00611003919975020079, alegando ter havido arrematação naquele Juízo por nove milhões de reais, o que seria suficiente para garantir a presente execução. Alega ainda que o imóvel penhorado nestes autos foi subavaliado, requerendo a expedição de mandado de reavaliação do bem.

Manifestação do embargado sob ID. 58b03e5, pleiteando a improcedência dos embargos.

O juízo se encontra garantido pela penhora de fls. 262.

Conheço dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

Relatados. Decido.

Entendo que as matérias impugnáveis por meio de embargos não se restringem às hipóteses previstas no 884, §1º da CLT (quitação, cumprimento e prescrição), sendo possível veicular matérias de defesa outras, tais como excesso de penhora ou de execução, sob pena de restringir a defesa do devedor.



Primeiramente, impugna a embargada o valor da avaliação do bem, realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador. Aduz que o imóvel, situado no centro da capital, possui valor de mercado de R\$4.500.000,00. Alega ainda que o mesmo imóvel em comento foi também avaliado nos autos 0287400419965020010 pelo valor de R\$2.750.000,00. Junta o auto de penhora daquele Juízo.

Nos termos do auto de penhora de fls. 262, o oficial de justiça avaliou o referido imóvel nestes autos por R\$900.000,00.

Quanto ao alegado valor de mercado informado pela embargada, improcede sua irresignação, eis que sequer juntados laudos de avaliação ou quaisquer outros documentos idôneos de modo a comprovar suas alegações.

Por outro lado, de fato há enorme discrepância entre a avaliação realizada nestes autos e aquela realizada nos autos 0287400419965020010. Assim, entendo não ser possível uma diferença tão alargada das avaliações realizadas por oficiais de justiça avaliadores dentro do mesmo órgão, sendo que uma dessas avaliações foi realizada sem que seu valor correspondesse ao real valor de mercado do imóvel.

Assim, os embargos merecem acolhida nesse tópico, a fim de que seja corrigido eventual erro de avaliação do bem, razão pela qual, determino a expedição de mandado de reavaliação, facultado o acompanhamento da diligência pelos patronos das partes, devendo estes apresentarem os dados para a expedição do mandado com acompanhamento, no prazo de 10 dias (nome de quem irá acompanhar a diligência, e-mail e telefone).

Quanto à alegada arrematação havida no Juízo da 79ª VT/SP, apesar da embargante apresentar o auto de arrematação, que informa que a arrematação ocorreu por nove milhões de reais, não houve a comprovação de que tal arrematação encontra-se perfeita e acabada, nem que referido valor seria suficiente para atendimento daquela execução, eventuais penhoras já anotadas e desta execução.

Aliás, outro é o entendimento ao se consultar o andamento público de referidos autos, uma vez que estes se encontram pendente de julgamento no TST, em razão de recurso interposto contra Acórdão que assim decidiu:

"Afirma que o valor pago no ato da arrematação - R\$2.700.000,00 - satisfaz o crédito exequendo da presente demanda, além de outros existentes em face da executada. Postula seja deferida nova forma de aquisição do imóvel, com o pagamento de R\$3.330.000,00, já efetuado, e a compensação de R\$5.670.000,00 com o crédito existente nos autos do processo 0405060-03.1995.8.26.0053, que tramita na Justiça Comum.

(...)

Vale dizer, conforme registrado na decisão proferida pelo Juízo em sede de embargos de terceiro propostos por Comercial Empreendimentos Brasil S/A (fls. 741/744), "*verifica-se de consulta ao SAP1 que a executada tem inúmeros processos neste TRT ativos, em grande parte aguardando satisfação da execução (...)*", sendo certo que "*há nestes autos inúmeras penhoras no rosto dos autos*" e "



ainda que não sejam as verbas trabalhistas do reclamante dos próprios autos, são verbas alimentares perseguidas por trabalhadores em face da mesma ré, que passam a integrar o ônus do processo".

Assim, denota-se que o valor total da arrematação alegada sequer encontra-se depositado integralmente naqueles autos, sendo também informada a existência de inúmeras penhoras no rosto já anotadas. Dessa forma, não é possível concluir que eventual reserva de crédito solicitada seria passível de atendimento para garantia desta execução.

Sem prejuízo, defiro que seja solicitada a reserva do crédito destes autos àquele Juízo. Porém, trata-se de mera expectativa de recebimento do crédito, razão pela qual é legítimo o prosseguimento dos atos executórios nestes autos.

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os presentes embargos, para determinar a expedição de mandado de reavaliação do imóvel de matrícula 181.560 do 4º Registro de Imóveis da Capital, facultado o acompanhamento da diligência pelos patronos das partes, devendo estes apresentarem os dados para a expedição do mandado com acompanhamento, no prazo de 08 dias (nome de quem irá acompanhar a diligência, e-mail e telefone).

Sem prejuízo, defiro a reserva de crédito a ser solicitada ao Juízo dos autos 00611.0039.1997.5.02.0079.

Suportará a embargante as custas do processo de execução, relativas à interposição da presente medida, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se

SAO PAULO, 21 de Outubro de 2019

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA

DAHER MALUF INVENTARIANTE: VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a petição do exequente requerendo a intimação da embargante para que forneça dados do imóvel afim de possibilitar sua reavaliação. Certifico que o Sr. Oficial de Justiça devolveu o mandado de reavaliação do imóvel sem cumprimento, pois não conseguiu delimitar a localização do bem descrito na matrícula. Certifico, ainda, que a decisão que julgou os embargos à execução procedentes em parte, determinando a expedição de mandado de reavaliação do bem, transitou em julgado em 05/11/2019.

SAO PAULO, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID f01f7bc

Vistos, etc.

Indefiro a intimação da embargante para fornecer meios para a reavaliação do imóvel, eis que a decisão de ID 1fbbd7d transitou em julgado, não cabendo à embargante o ônus da execução.

Por outro lado, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de ID b76026d, determino a expedição de ofício à Prefeitura de São Paulo - SP (Secretaria Municipal da Fazenda, Subsecretaria da Receita Municipal, Praça do Patriarca, nº 69, Centro, São Paulo - SP, Cep 01002-010) para fornecer, no prazo de 20 dias, os croquis do imóvel de matrícula 181.560 (4º Cartório de Imóveis de São Paulo - SP), contribuinte nº 001.067.0268-8, uma vez que os antigos números 89, 95 e 103 foram substituídos pelo atual nº 85, perfazendo uma área bem superior aos 225 m² descritos na matrícula.

Após a chegada da resposta do ofício, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO, 11 de Dezembro de 2019

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA,
NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a petição do exequente requerendo nova expedição de mandado de reavaliação do imóvel .

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 3e86d96

Defiro nova expedição de mandado de de reavaliação do imóvel de matrícula 181.560 do 4º Registro de Imóveis da Capital, nos mesmos termos do expedido anteriormente em ID fb435cf (com acompanhamento).

Providencie a Secretaria a expedição do mandado juntando como anexo os croquis fornecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo em ID 47b745d e ID c27a8cc.

SAO PAULO/SP, 19 de fevereiro de 2020.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA,
NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Anote-se o pedido de penhora no rosto dos autos feito pela 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (processo 1001070-27.2018.5.02.0033) em 27/04/2020, para atendimento oportuno, havendo saldo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2020.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO
MALUF, VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA KIAN

DESPACHO

Vistos

Id:c591af7. Compulsando a matrícula atualizada do imóvel penhorado (181560 do 4º CRI/SP), verifiquei a ausência de intimação da coproprietária Ocho Rios Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ 11.580.036/0001-08 - venda registrada em R.09 da matrícula - fls. 415).

Desta forma, determino sua intimação acerca da penhora, bem como reavaliação do imóvel referido (auto de penhora de ID. 5506183 -fls. 247; auto de reavaliação de ID. 7d079ca - fls. 388), registrando-se que o direito de coproprietário ficará sub-rogada no produto da avaliação do bem.

Cumprido, decorrido o prazo sem manifestação, registre-se a penhora por meio do convênio Arisp. Após, remetam-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão.

O Arrematante sempre se desonera de todos os débitos do imóvel, nos termos do § único do art. 130 do CTN, tendo em vista que a arrematação é uma forma de aquisição originária do bem: *"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço".*

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2020.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063

RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO

RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO MALUF, VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 827fe5a

Vistos, etc.

Manifestação do reclamante requerendo a cobrança do cumprimento do mandado expedido nos autos sob o ID d161bb4 em 14/05/2020. Nada a deferir, por ora, tendo em vista que, em razão da pandemia do Covid-19, os oficiais de justiça deste E.TRT estão com suas atividades externas suspensas. Aguarde-se a normalização das atividades desde E.TRT.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA, NELSON EDUARDO
MALUF, VERA MARIA DAHER MALUF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Anote-se o pedido de penhora no rosto dos autos feito pela 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (processo 0196300-35.1996.5.02.0020) em 10/11/2020, para atendimento oportuno, havendo saldo.

SAO PAULO/SP, 12 de novembro de 2020.

ADENILSON BRITO FERNANDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ADENILSON BRITO FERNANDES - Juntado em: 12/11/2020 11:18:29 - dbf50c3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111114160441500000195742365?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 20111114160441500000195742365

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp63@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000087-30.2021.5.02.0063
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: OCHO RIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
EMBARGADO: ULISSES MENDES DE CASTRO

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência com o processo 0232700-16.1996.5.02.0063, eis que trata-se de embargos de terceiro.

Suspendo o andamento dos autos principais em relação ao bem objeto dos embargos.

Intime-se o Embargado para apresentar resposta em 15 dias, após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO , 28 de Janeiro de 2021

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho, certificando que os embargos de terceiro nº 1000087-30.2021.5.02.0063 encontram-se aguardando decurso de prazo para resposta e conseqüente remessa para o E. TRT.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Ante o supra certificado, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.

SAO PAULO/SP, 16 de março de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho certificando que os embargos de terceiro (1000087-30.2021.5.02.0063) encontram-se junto ao E. TRT.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Ante o supra certificado, aguarde-se o retorno dos embargos de terceiro.

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 14/06/2021 08:31:48 - 0ac282c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061211130078600000218173806?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 21061211130078600000218173806



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o o decurso do prazo do art. 883-A da CLT quanto aos executados UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA - CNPJ: 46.553.640/0001-20, NELSON EDUARDO MALUF - CPF: 191.470.238-72 e VERA MARIA DAHER MALUF - CPF: 014.741.428-85, bem como a ausência de garantia do juízo

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA KIAN

DESPACHO

Vistos

Ante o certificado, determino a inclusão dos executados no cadastro do BNDT.

Id:28cfd21. Tendo em vista o retorno dos autos de embargos de terceiro de nº 1000087-30.2021.5.02.0063 do E.TRT, mantida a sentença de improcedência, prossiga-se nos termos do despacho sob o ID. 77d8ae3, nos seguintes termos:

Registre-se a penhora por meio do convênio Arisp.

Após, remetam-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão.

O Arrematante sempre se desonera de todos os débitos do imóvel, nos termos do § único do art. 130 do CTN, tendo em vista que a arrematação é uma forma de aquisição originária do bem: "Art.130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços

referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."

O Exequente poderá adjudicar o bem pelo valor da avaliação, até a publicação do edital de leilão, não podendo participar como arrematante vez que a CLT em seu artigo 888, parágrafo 1o é expressa no sentido de dar preferência ao exequente para adjudicar o bem, não cabendo, portanto, aplicação subsidiária do CPC.

Ainda que no texto padrão das intimações e do edital confeccionados pela Central de Hastas conste que o exequente (caso não adjudique o bem) participará na condição de arrematante, devendo igualar o maior lance, tal entendimento não será acolhido, eis que diverge do entendimento desta Magistrada, conforme fundamentado acima.

SAO PAULO/SP, 05 de julho de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 05/07/2021 13:23:19 - 710022b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070512434732200000220832232?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 21070512434732200000220832232



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA KIAN

DESPACHO

Vistos

Id:25b3863. Tendo em vista nota de devolução enviada pelo 4º CRI/SP, oficie-se, informando que a penhora de 100% do imóvel de matrícula 181560, foi determinada em decisão prolatada em sede de Embargos de Terceiro, sob o nº 1000087-30.2021.5.02.0063 (fls. 468/479), nos seguintes termos: "...incólume a penhora do imóvel matriculado sob o nº 181.560, do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo levada a efeito nos autos 2327/1996, nos termos da fundamentação supra, ficando o direito de coproprietário, sub-rogado no produto da avaliação do bem(...)".

Determina-se, desta forma, a averbação da penhora nos termos da certidão sob id:94cbad1, no prazo de 10 dias, independentemente do recolhimento de taxas/emolumentos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Por medida de celeridade e economia processuais, confiro ao presente despacho força de ofício, sendo que a resposta poderá ser enviada por correio eletrônico (vtsp63@trtsp.jus.br).

Cumprido, prossiga-se conforme decisão de Id 710022b, com a remessa dos autos à Central de Hastas Públicas.

SAO PAULO/SP, 03 de agosto de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 03/08/2021 13:12:00 - b40eb55
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080311372705300000224075013?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 21080311372705300000224075013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA KIAN

DESPACHO

Vistos

Id:8b76695. Considerando a reavaliação do imóvel de matrícula 181.560 do 4º CRI/SP, efetuada conforme ID. 7d079ca - fls. 388 (R\$ 2.550.000,00), a cota parte da co-proprietária (8% - r.09 - fls. 495), bem como o valor da execução (R\$ 50.998,28 (atualizado até 31/10/2019), determino o lance mínimo para a arrematação em 50% do valor da avaliação do bem.

Devolva-se o feito à Central de Hastas Públicas, conforme id: 3326bdc.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 10/09/2021 15:01:08 - cfc2081
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091012032040800000228582946?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 21091012032040800000228582946



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 414b8dd

Vistos, etc.

Anote-se o pedido de penhora no rosto dos autos feito pela 53ª Vara do Trabalho de São Paulo (processo 0136200-83.1994.5.02.0053) em 14/10/2021, para atendimento oportuno, havendo saldo.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
 RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
 RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
 OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a petição da reclamada requerendo a suspensão da hasta pública designada nestes autos, alegando que os valores da arrematação ocorrida nos autos 00611003919975020079 serão suficientes para garantir a presente execução e as demais penhoras anotadas naquele Juízo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID b05866b

Vistos, etc.

J. nada a deferir. Reporto-me ao teor de ID 4cb785b.

Ademais, não é possível concluir que a reserva de crédito solicitada nos autos 00611.0039.1997.5.02.0079 seja passível de atendimento para garantia desta execução.

Mantenha-se a hasta já designada.

SAO PAULO/SP, 21 de outubro de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 21/10/2021 11:54:41 - 6bf9ff2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21102111402126400000233487779?instancia=1>
 Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
 Número do documento: 21102111402126400000233487779



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Anote-se o pedido de penhora no rosto dos autos feito pela 57ª Vara do Trabalho de São Paulo (processo 0234400-11.1997.5.02.0057) em 18/11/2021, para atendimento oportuno, havendo saldo.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 19/11/2021 12:03:52 - 1fdde22
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111910233498400000236555898?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 21111910233498400000236555898



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 7faa9ee

Vistos, etc.

Homologo a novação de acordo noticiado pela 3ª interessada, NEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 08.617.845/0001-32, e o reclamante, para que produza seus efeitos legais.

Tendo em vista que a execução versa sobre acordo inadimplido, defiro o prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo para a 3ª interessada comprovar nos autos os **recolhimentos previdenciários, custas e edital, nos valores respectivos de R\$ 1.012,01, R\$ 23,73, e R\$ 811,04.**

Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamante prestar suas declarações à Receita Federal, se necessário.

Dispensada vistas à União nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/2013.

Concedo ao exequente o prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela para manifestação quanto ao eventual inadimplemento do acordo. Na inércia, a execução será considerada integralmente quitada e extinta nos termos do art. 924 II do CPC.

Comprovada a quitação de todas as despesas processuais (custas, edital e recolhimentos previdenciários), proceda a Secretaria à retirada da restrição sobre o imóvel de matrícula 181.560 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo através de expedição de mandado de cancelamento da penhora ao referido Cartório, para que cumpra a determinação no prazo de 10 dias, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, sob pena de incorrer no crime de desobediência à Ordem Judicial. Providencie também, após a comprovação da quitação das referidas verbas, o cancelamento da Hasta Pública designada para o dia 08/02 /2022, às 10:18 horas. Oficie-se o Setor responsável.

Nada pendente, baixem-se e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 25 de novembro de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 25/11/2021 14:24:44 - e17ef6d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112510163912100000237276024?instancia=1>
Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
Número do documento: 21112510163912100000237276024



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
 RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
 RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
 OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID be5ff04

Vistos, etc.

Tendo em vista o adimplemento integral do acordo, bem como o pagamento das despesas processuais, defiro a retirada da restrição sobre o imóvel de matrícula 181.560 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, através de expedição de mandado de cancelamento da penhora ao referido Cartório, para que cumpra a determinação no prazo de 10 dias, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, sob pena de incorrer no crime de desobediência à Ordem Judicial.

Oficie-se, ainda, o setor de Hastas Públicas para o cancelamento do leilão designado para o dia 08/02/2022 às 10:18 horas.

Tudo cumprido, baixem-se e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 03 de dezembro de 2021.



DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
 Assinado eletronicamente por: DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO - Juntado em: 03/12/2021 11:20:16 - 7ab8dfa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21120309033940500000238312178?instancia=1>
 Número do processo: 0232700-16.1996.5.02.0063
 Número do documento: 21120309033940500000238312178



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0232700-16.1996.5.02.0063
 RECLAMANTE: ULISSES MENDES DE CASTRO
 RECLAMADO: UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA E
 OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o pedido de penhora no rosto dos autos feito pela 57ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

Vistos, etc.

J. indefiro, eis que não há saldo remanescente disponível nos autos, conforme despacho de ID 7ab8dfa.

Informe-se o Juízo solicitante.

SAO PAULO/SP, 06 de dezembro de 2021.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
 Juíza do Trabalho Titular



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4203867	18/09/2018 09:40	Despacho	Despacho
e99754b	19/11/2018 18:06	Despacho	Despacho
372141b	26/07/2019 14:10	Despacho	Despacho
8d7c553	12/09/2019 14:14	Despacho	Despacho
d49c3d7	10/10/2019 08:34	Decisão	Decisão
1fbbd7d	21/10/2019 12:13	Sentença	Sentença
256d273	11/12/2019 11:36	Despacho	Despacho
1c70d0f	19/02/2020 17:20	Despacho	Despacho
7363c74	28/04/2020 13:45	Despacho	Despacho
77d8ae3	14/05/2020 15:04	Despacho	Despacho
be327da	14/07/2020 17:40	Despacho	Despacho
dbf50c3	12/11/2020 11:18	Despacho	Despacho
1405c3e	28/01/2021 11:50	Decisão de prevenção	Decisão
3c9cbbd	16/03/2021 09:01	Despacho	Despacho
0ac282c	14/06/2021 08:31	Despacho	Despacho
710022b	05/07/2021 13:23	Decisão	Decisão
b40eb55	03/08/2021 13:12	Despacho	Despacho
cfc2081	10/09/2021 15:01	Despacho	Despacho
04af6c9	15/10/2021 16:55	Despacho	Despacho
6bf9ff2	21/10/2021 11:54	Despacho	Despacho
1fdde22	19/11/2021 12:03	Despacho	Despacho
e17ef6d	25/11/2021 14:24	Decisão	Decisão
7ab8dfa	03/12/2021 11:20	Despacho	Despacho
3bbb0da	06/12/2021 15:17	Despacho	Despacho